PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

CIDADE DE BOM JESUS DO TOCANTINS ESTADO DO TOCANTINS

ANO VII - BOM JESUS DO TOCANTINS, QUARTA-FEIRA, 29 DE ABRIL DE 2020 - Nº 314

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº. 094/2020, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. Iº. – Conceder Licença Maternidade a Servidora **Neidiane Pereira Alves** – Professora, com lotação no Fundo Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario, com efeito, a partir de 02 de abril de 2020.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de abril do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BOM JESUS do Tocantins Adm. 2017/2020
Cuidando da nossa gente

Diário Oficial

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins

José de Assis Pereira Neves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Imprensa Oficial

http://www.bomjesus.to.gov.br/diario-oficial
Av. Tocantins, 21, centro, Bom Jesus do Tocantins - TO
CEP.: 77714-000 - (63) 3483-1172

DECRETO Nº. 096/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. Iº. – Conceder abono de férias 1/3 aos servidores abaixo relacionados, referente período aquisitivo 2019/2020.

NOME	CARGO
Maria Pereira Lima	Aux. Serv. Gerais – Saúde
Wanderson Lopes da Silva	Gari - infraestrutura
Maria Dinalva A. Maciel	Aux. Serv. Gerais
Maria Pereira Lima	Aux. Serviços gerais

Art. 2º. – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições ao contrario.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 020/2020, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS FACIAIS, SUSPENSÃO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS – Paulo Hernandes Moura Lima, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO ser imperiosa a manutenção de ações de enfrentamento da emergência de saúde, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e, de forma primordial, resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do vírus.

DECRETO

Art. Iº. – Observadas as orientações gerais de saúde, mantendo-se o distanciamento social, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, a partir de 4 de maio de 2020, para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte individual ou transporte compartilhado de passageiros.

§ 1º A confecção e o manuseio das máscaras de pano devem seguir as instruções descritas na **NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS,** do Ministério da Saúde.

§ 2º É fundamental que as máscaras sejam feitas nas medidas corretas, cobrindo totalmente a boca e nariz, e que estejam bem ajustadas ao rosto, sem deixar espaços nas laterais.

§ 3º Em caso de descumprimento da determinação estabelecida neste artigo, o agente municipal poderá autuar

MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS:37420775000126
Dados: 2020.04.29 18:22:39 -03'00'

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.

em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I - multa no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

§ 4º Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

§ 5º O Município se obriga a manter postos de entrega de máscaras de proteção para pessoas inscritas no cadastro único para programas sociais (CadÚnico) ou que se autodeclararem carentes, em endereços a serem amplamente divulgados pela Administração por meio de comunicados oficiais no Diário Oficial e redes sociais.

§ 6º As medidas adotadas neste Decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, nem exime o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 2º - Em razão da pandemia da **COVID-19** (novo Coronavírus) são mantidas suspensas as atividades educacionais em todas as Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Bom Jesus do Tocantins - TO, até 29 de maio de 2020.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS – ESTADO DO TOCANTINS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril do ano de 2020.

Paulo Hernandes Moura Lima
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP.